



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001311-3

Nº CNJ : 0001311-43.2014.4.02.0000
RELATORA : DESEMBARGADORA FEDERAL CORREGEDORA
DRA. SALETE MARIA POLITA MACCÁLOZ
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTICA FEDERAL DA 2A
REGIAO**
REQUERIDO : **JUIZO DA 10A VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE
JANEIRO-RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (201402010013113)

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006 e do artigo 4º, I da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, bem como no artigo 3º, do Provimento 57/2009 e na Portaria Nº TRF2-PTC-2014/00001, de 08/01/2014, desta Corregedoria, foi realizada a **correição ordinária presencial**, junto à **10ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro**, do dia 22/09/2014 até o dia 26/09/2014.

Destarte, com fulcro no artigo 13, da Resolução 496/2006, trago ao conhecimento desta Corte, para apreciação, a presente DECISÃO e as RECOMENDAÇÕES, oriundas da correição ordinária realizada.

Os trabalhos correicionais foram iniciados em 11/09/2014 com o envio ao Juízo do questionário de autoinspeção e foram finalizados em 14/10/2014, com a elaboração da presente decisão.

Segundo a sistemática de trabalho proposta pela Corregedoria, introduziu-se no sistema de acompanhamento dos trabalhos das Varas/Juizados, a **autoinspeção**, procedimento no qual cada juízo promove não só o levantamento de dados, mas a análise dos mesmos, a fim de obter uma visão de sua real situação, propondo metas de superação.

Respondido o questionário de autoinspeção pelo juízo da **10ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro**, prosseguiu-se no procedimento correicional, com a leitura e análise das informações prestadas, confrontando-as com os dados da correição anterior e com os



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001311-3

mapas estatísticos disponíveis na Seção Judiciária, que serviram de base para esta Correição.

Cumprе ressaltar que tais mapas encontram-se arquivados nesta Corregedoria, na base de dados da respectiva vara.

A **10ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro** possui em sua organização 13 servidores e 01 estagiário, tendo como Titular, desde 18/01/2012, o Exmo. Juiz Federal Dr. Marcelo Luzio Marques Araújo e como Substituto o Exmo. Juiz Federal Dr. Elder Fernandes Luciano, com atuação no juízo em tela desde 23/01/2013.

O questionário de autoinspeção (fls. 40/51) apresenta informações consistentes acerca dos procedimentos adotados na Vara correicionada.

Registre-se, outrossim, que o Juízo correicionado, no referido relatório, estabelece as seguintes Metas: reduzir seu acervo e cumprir as Metas do CNJ e os prazos desta Corregedoria.

Com base no mapa estatístico extraído no dia 18/09/2014, vejamos os principais dados atinentes ao acervo de processos do Juízo ora correicionado:

	NÃO HOUVE CORREIÇÃO ANTERIOR	CORREIÇÃO/2014
ACERVO TOTAL	---	640
SUSPENSOS	---	16
AG. JULGAMENTO RECURSO/AGRAVO	---	175
TRAMITAÇÃO AJUSTADA	---	449



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001311-3

Oportuno consignar, que no item 5.1 do questionário de Autoinspeção (fl. 51), consta informação de que não existem processos com determinações da correição pendentes de cumprimento ou regularização.

Em decorrência dos processos e documentos analisados e do diagnóstico levantado da **10ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro**, foram suscitadas RECOMENDAÇÕES que deverão ser consideradas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista o aperfeiçoamento dessa unidade jurisdicional, a saber:

1) Buscar dar cumprimento aos processos de Meta 2 do CNJ, com 09 processos;
2) Priorizar o andamento das ações da Meta 4 do CNJ;
3) Buscar proferir deliberação nos processos pendentes de recebimento/rejeição de denúncia, conclusos há mais de 30 dias;
4) Atentar para o controle da prescrição nas ações penais que ainda não possuem tal controle;
5) Procurar dar andamento aos 03 processos pendentes de cumprimento (fl. 33);
6) Dar andamento aos 14 processos conclusos há mais de 60 dias e aos 06 processos conclusos há mais de 180 dias, notadamente os de número 0809126-86.2011.4.02.5101, 0045755-15.1999.4.02.5101, 0803026-18.2011.4.02.5101, 0814436-15.2007.4.02.5101, 0800240-30.2013.4.02.5101, 0014876-68.2012.4.02.5101, 0810132-31.2011.4.02.5101, listados no relatório de correição às fls. 26/27;
7) Regularizar o processamento dos feitos parados acima do prazo institucional de 30 (trinta) dias, tais como os processos de número 0801768-75.2008.4.02.5101, 0815488-12.2008.4.02.5101, 0030852-18.2012.4.02.5101, 0806782-69.2010.4.02.5101, 0017062-64.2012.4.02.5101, 0803022-10.2013.4.02.5101, 0802898-27.2013.4.02.5101, 0807933-70.2010.4.02.5101, 0808201-27.2010.4.02.5101, 0803023-92.2013.4.02.5101, conforme relatório de correição às fls. 28/30;
8) Providenciar junto à Distribuição a baixa do processo nº 0528426-54.2004.4.02.5101, remetido em 13/06/2014.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001311-3

Em razão do exposto, **conclui-se pela regularidade e eficiência do serviço prestado pela 10ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro**, ao qual será encaminhada a presente decisão, assim como o diagnóstico estabelecido a partir dos dados estatísticos, a fim de que, no prazo de 30 dias, encaminhe a esta Corregedoria um Relatório das providências implementadas, tendo em vista as RECOMENDAÇÕES supra elencadas, ficando o referido Relatório fazendo parte integrante da presente correição.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, constatando-se que tomadas as providências cabíveis quanto às RECOMENDAÇÕES, oficie-se. Nada mais havendo a feito nesta correição, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Nos termos do artigo 4º, III da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se ao Corregedor-Geral da Justiça Federal o Relatório desta correição ordinária, que inclui autoinspeção, o diagnóstico e a presente Decisão.

Por oportuno, determino a DIGITALIZAÇÃO do Relatório e da presente conclusão, com o objetivo de manter a memória continuada do juízo ora correicionado e possibilitar o acompanhamento concreto das situações verificadas no órgão jurisdicional em tela.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2014.

SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ
Corregedora Regional da
Justiça Federal da 2ª Região